



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 047/2026

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 02/04/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA PROVIMENTO IMEDIATO E CARGOS DE CADASTRO RESERVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio de Processo Seletivo, por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§1º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe.

§2º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado de títulos, ou títulos e provas, dependendo da complexidade, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação.

§3º As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação, podendo ser prorrogadas por até igual período, mediante a necessidade do Ente Público e a formalização de termo aditivo.

§4º O prazo de vigência dos contratos pode ser por prazo menor do estipulado no parágrafo anterior, em caso de realização de concurso público e chamada de aprovado em concurso público futuro para o respectivo cargo.

§5º Os cargos, quantitativos, requisitos e atribuições do cargo estão presentes no quadro a seguir e na legislação municipal que estabelece a descrição dos respectivos cargos e funções.

São as seguintes vagas de funções temporárias:

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

OPERADOR(A) DE MÁQUINAS	04 + 01CR	R\$ 1.644,87	40 HORAS
MOTORISTA OBRAS	02 + 01CR	R\$ 1.570,10 + complementação para atingir 01 (um) salário mínimo nacional	40 HORAS
ELETRICISTA	01 + 01CR	R\$ 1.345,80 + complementação para atingir 01 (um) salário mínimo nacional	40 HORAS
PEDREIRO(A)	01 + 01CR	R\$ 1.345,80 + complementação para atingir 01 (um) salário mínimo nacional	40 HORAS
ENGENHEIRO(A) CIVIL	01 + 01CR	R\$ 4.717,88	20 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	01 + 01CR	R\$ 4.735,04	40 HORAS
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	01 + 03 CR	R\$ 3.067,76	20 HORAS
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR P/ ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	05 + 01 CR	R\$ 1.719,62	40 HORAS

*CR: Cadastro Reserva

§ 6º Sendo realizado concurso público com nomeação e posse do candidato aprovado, uma vez empossados os contratos temporários serão automaticamente extintos, podendo ter prazo de validade por um ano, a contar da data da contratação, prorrogável por mais um ano, a critério do Poder Executivo.

§ 7º Para provimento dos cargos de motorista a serem lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano serão exigidos dos candidatos possuírem habilitação de motorista de categoria "C" ou superior.

§ 8º O vencimento que não atingir o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, será complementado pelo valor necessário para atingir este valor mínimo, não sendo deduzido do cálculo para a apuração do complemento o valor dos descontos legais, também, não sendo o valor do complemento integrado a remuneração e não servido para computo de qualquer vantagem a que tenha direito o Servidor Público.

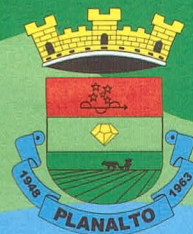
Art. 2º - O recrutamento para as contratações previstas nesta lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 3º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público e os constantes na Lei 1.790/99 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e vinculados ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º - O Contrato firmado de acordo com esta lei extingue-se sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo
- b) por conveniência motivada da Administração Municipal
- c) por iniciativa do contratado
- d) pelo cometimento de infração contratual, apurada em Processo Administrativo

§1º A extinção do contrato nas situações das letras "b e c", será comunicada com antecedência de trinta (30) dias.

Art. 5º - O contrato autorizado pela presente Lei serão sumariamente rescindidos pelo contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas nos Arts. 128, 129, 130, 135 e 136 da Lei Municipal nº 1790/99.

Art. 6º - A falta não justificada do contratado ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com a lotação dos cargos nas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 06 de abril de 2026.

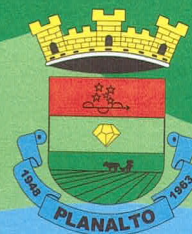
CRISTIANO GNOALTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS

Este projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 06/04/2026


FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 047/2026.

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Remeto a apreciação ao Poder Legislativo, o presente projeto de Lei, o qual objetiva a criação dos cargos diversos nas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com cadastro reserva.

Contudo, é inegável a urgência e necessidade, bem como resguardar os princípios de previdência, organização e eficiência que regem a Administração Pública.

Posto que o concurso público em andamento, Edital 01/2026, encontra-se suspenso por decisão judicial, não podendo, por enquanto, ser dado seguimento, a fim de evitar que o Município tenha paralisado os serviços essenciais, se faz necessário a contratação emergencial para repor os cargos públicos que ficarem vagos.

Outrossim, não se mostrando viável e possível dar início a novo concurso público, antes da resolução definitiva da ação que paralisou o concurso em andamento.

Ademais, os cargos criados e posterior provimento destes são indispensáveis para a condução e bom andamento dos trabalhos prestados pelas Secretarias Municipais referidas, assegurando um atendimento minimamente digno a população planaltense.

Outrossim, há disponibilidade de recursos financeiros para a realização das contratações e realizado impacto financeiro futuro dos cargos criados.

Por tais razões, espera-se justificar a presente solicitação e obter a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 06 de abril de 2026

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO PLANALTO - RS